

PARECER N° /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 115/2022

AUTOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

O Projeto de Lei n° 115/2021, de iniciativa do nobre colega Vereador Rafael de Paulo, tem por escopo dispor sobre o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Unaí e dar outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 14 de dezembro de 2021, o projeto em questão foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que não examinou a matéria, pelo fato de os Nobres Vereadores Andréa Machado e Alino Coelho terem perdido o prazo para emissão de parecer.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

4. A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

5. Conforme dito no sucinto relatório, o projeto em tela visa dispor sobre o funcionamento de Escritórios Virtuais no âmbito do Município de Unaí.

6. Em sua justificativa, o Autor explica que “Muitos empresários não tem a necessidade de ter um ponto fixo de atendimento para realizar a sua atividade profissional, geralmente o serviço que é prestado pode ser feito remotamente ou na propriedade dos clientes, o problema que acontece é que muitas vezes estes empresários tem dificuldade para abrirem suas empresas por falta de legislação que dê subsídios a sua atividade. Este projeto de lei tem por objetivo preencher essa lacuna na legislação, facultando a estes profissionais fazerem a opção pelo escritório virtual, também conhecido como “Coworking”.

7. Antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro do projeto, cumpre pontuar que a constitucionalidade da matéria não foi aferida na Comissão de Justiça.

8. Analisando o projeto e a realidade local, percebe-se que se trata, de fato, de uma atividade nova, mas que já existe empresas neste Município praticando esse tipo de comércio, inclusive com alvará de funcionamento emitido pelo Poder Executivo.

9. Nessa esteira, conclui-se que a intenção do Autor é regulamentar o serviço no âmbito municipal, a fim de nortear os empresários, os usuários do serviço e a própria administração municipal.

10. Sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, tendo em vista que atividade já existe neste Município e que o pressente regulamento garante, no § 2º do artigo 2º e no § 1º do artigo 7º, a cobrança dos tributos municipais incidentes sobre a atividade, é forçoso concluir que sua implementação não causará nenhuma repercussão de ordem orçamentária e financeira para o Município.

11. Assim sendo, não enxergo quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Conclusão

12. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 115/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de março de 2022.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Designado